



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 05/2020 - CEPE**
Suspende a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Pernambuco..... **01**
- 02- PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2020**
Estabelece medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19..... **02 - 07**
- 03- PORTARIAS DE PESSOAL**
PROGEST – DLC - Nº 020, 021/2020..... **08**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

O **Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI, do Estatuto, considerando a urgência na suspensão das atividades acadêmicas da instituição em virtude da pandemia do novo coronavírus, **RESOLVE** aprovar *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 05/2020 que suspende a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Pernambuco.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 17 de março de 2020.

Prof. **Alfredo Macedo Gomes**
- Reitor -



Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

EMENTA: Suspende a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, VIII, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional e social da Universidade, na adoção de medidas que diminuam o risco de contaminações pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, no período de 16 a 31 de março de 2020, as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Compete ao Reitor da Universidade:

I – deferir a continuidade das atividades acadêmicas que sejam consideradas imprescindíveis ao atendimento da população e/ou ao funcionamento da instituição;

II – prorrogar o prazo estabelecido no artigo anterior, enquanto permanecerem as causas da suspensão.

Art. 3º Cessada a suspensão das atividades acadêmicas, as Pró-Reitorias competentes apresentarão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de quinze dias, novo projeto de calendário acadêmico para o ano letivo de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, com efeitos a partir de 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**
- Reitor -

PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Estabelece medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 33, II e XI do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia gera o risco potencial de a doença infectocontagiosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), de 12 de março de 2020, o qual recomenda que "*ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são estimular o trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais, home office, organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas, entre outras*";

CONSIDERANDO que o distanciamento social é uma das medidas a serem adotadas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e as universidades que compõem o **Consórcio Pernambuco *Universitas*** e os Institutos Federais do Estado de Pernambuco assinaram conjuntamente a decisão pela suspensão de atividades acadêmicas presenciais no período de 16 a 31 de março;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, a qual "*Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*", e as correções subsequentes feitas por meio da Instrução Normativa nº 20, de 12 de março de 2020, e Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia;

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFPE e a comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19.

Art. 2º Os servidores estatutários em exercício no Hospital de Clínicas não estão abarcados nesta Resolução, uma vez que as orientações para tais medidas preventivas deverão ser definidas pelo Hospital de Clínicas/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, em razão do contrato firmado entre a UFPE e a referida empresa pública.

Art. 3º Cabe às pró-reitorias, superintendências, órgãos suplementares e centros acadêmicos reduzir a presença dos servidores na manutenção das atividades essenciais, com a organização de revezamentos e/ou conforme planejamento de cada unidade.

Art. 4º Cabe ao gestor das unidades a responsabilidade pelo acompanhamento e execução das atividades, aplicando o trabalho remoto quando possível.

§ 1º Caso contrário, o gestor do setor responsável deve avaliar a necessidade da atuação presencial.

§ 2º Recomenda-se que a aplicação dos trabalhos remotos nas atividades administrativas e de gestão dos setores da Universidade deve utilizar, preferencialmente, os sistemas eletrônicos e meios tecnológicos correspondentes e adequados.

Art. 5º Cabe aos departamentos e núcleos avaliar as condições para a realização de concursos em andamento para docentes substitutos e efetivos.

Art. 6º Laboratórios da UFPE devem identificar atividades essenciais, como abastecimento de nitrogênio líquido e biotérios, por exemplo, que não possam ter funcionamento interrompido.

Art. 7º Os estudantes em mobilidade acadêmica internacional devem contactar, por meio eletrônico, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para orientação.

Parágrafo Único. Os estudantes em mobilidade acadêmica no Brasil devem comunicar-se, por meio eletrônico, com a Coordenação de Apoio Acadêmico da Proacad para orientação.

Art. 8º O calendário acadêmico será reajustado em conformidade com a avaliação progressiva do quadro de saúde pública.

Art. 9º Toda comunicação referente às dúvidas quanto a aplicação desta Resolução e outras questões referentes à mudança de procedimentos de trabalho devido ao COVID-19 deverá ser encaminhada para o e-mail gabinete@ufpe.br.

Art. 10. Estão **suspensas até 31 de março:**

I - Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e de pós-graduação de todos os cursos, em quaisquer modalidades, inclusive à distância e de campo;

II - Atendimento ao público presencial nos ambientes administrativos das unidades acadêmicas e administrativas, devendo ser substituído por meios eletrônicos de atendimento (as pró-reitorias deverão disponibilizar e divulgar canais eficazes de comunicação com o público interno e externo);

III - Estágios curriculares (obrigatórios), com exceção dos internatos em Medicina e os dos cursos da Área de saúde, conforme as orientações da Pró-Reitoria competente;

IV - Atividades presenciais do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB);

V - Visitas aos museus institucionais;

VI - Colações de grau;

VII - Eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos, a exemplo da Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (Sepec), sem a reprogramação imediata de nova data;

VIII - Ônibus circular institucional;

IX - Férias de profissionais de saúde;

X - Atividades do Núcleo de Atenção ao Idoso (NAI), do Núcleo de Educação Física e Desportos (NEFD) e do Centro de Convenções da UFPE (Cecon);

XI - Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com manutenção da remuneração;

XII - A concessão de novos afastamentos a servidores para participação em treinamentos presenciais, congressos, seminários e eventos;

XIII - As autorizações para viagens internacionais;

XIV - A concessão de passagens e diárias para viagens, no âmbito nacional e internacional.

Art. 11. Estão **mantidos, enquanto serviços essenciais:**

I - Gabinete do Reitor, Gabinetes das pró-reitorias (e suas diretorias) e superintendências, podendo haver atendimento remoto;

II - Serviços de Segurança e Comunicação institucionais;

III - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);

IV - Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e outros, de licitação, convênios e contratos;
V - As atividades dos servidores lotados e/ou cedidos ao Hospital das Clínicas, devendo seguir as determinações da administração hospitalar;

VI - Protocolo Geral, para protocolização de documentos em meio físico, em casos urgentes e na impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VII - Serviços de atendimento à saúde tais como o Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor (Nass), Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (Nase) e Hospital das Clínicas (HC);

VIII - Residências em Saúde vinculadas à UFPE, bem como atividades de internato dos cursos de graduação em saúde, conforme a orientação da área competente; e

IX - Restaurante Universitário para os residentes nas Casas de Estudantes e beneficiários do Auxílio Moradia.

Art. 12. Para fins dessa resolução considera-se:

I - atividades essenciais para o funcionamento da UFPE: aquelas cuja não execução em tempo hábil poderá acarretar em prejuízos (materiais ou imateriais) ao pleno funcionamento das atividades da Instituição, a membros da comunidade da UFPE, às relações contratuais celebradas entre a UFPE e outras instituições públicas ou privadas, e às obrigações devidas a órgãos de controle ou judiciais;

II - turno de trabalho presencial: os períodos matinal, vespertino e noturno, aos quais estão submetidos os servidores da UFPE na execução de suas atividades funcionais;

III - trabalho remoto: a execução de atividades funcionais, pertinentes às atribuições do servidor, em local externo aos *Campi* da UFPE, tipicamente no sistema de *home office*, consistindo na execução de tarefas administrativas ou acadêmicas utilizando-se de microcomputador, acesso à internet e aos sistemas eletrônicos adotados pela UFPE.

Art. 13. Fica delegada às chefias das unidades organizacionais (administrativas e acadêmicas) a competência para adotar e autorizar ações de replanejamento de rotinas administrativas e procedimentos de trabalho, **sem prejuízo às atividades essenciais**, conforme definido no art. 11.

Art. 14. Com o objetivo de reduzir o número de servidores em um mesmo espaço físico, a chefia imediata poderá adotar o regime de trabalho remoto para as atividades que claramente se adaptem a esta modalidade de trabalho.

Art. 15. A adoção do trabalho remoto por parte do servidor implica na aceitação das seguintes condições:

I - Concordância do servidor em utilizar equipamento e acesso à internet adequados, por ele fornecidos, sem ônus para a Instituição;

II - Compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UFPE, bem como zelar pela segurança dos mesmos.

Art. 16. No interesse da Administração e da manutenção dos serviços essenciais, o trabalho remoto poderá ser intercalado com o trabalho presencial.

Art. 17. Toda alteração de rotinas e procedimentos de trabalho deverão ser designadas e supervisionadas pela chefia imediata do servidor, mediante o registro da frequência no turno de trabalho definido.

Art. 18. Os servidores enquadrados em uma das seguintes situações deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19:

I - Servidores/as:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunossuprimidos ou acometidos por diabetes, hipertensão, pneumonia ou cardiopatia grave, dentre outras; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

d) com filhos pequenos (crianças até dez anos de idade).

II - as servidoras gestantes ou lactantes e outros com risco aumentado de vulnerabilidade.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunossuprimidos ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea “c” do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º Em caso de impossibilidade de trabalho remoto, os servidores incluídos no sobredito grupo de risco serão afastados de suas atividades pela chefia imediata, a qual abonará o dia.

Art. 19. Os atestados de afastamento por motivo de saúde do servidor ou por familiar dependente, independentemente do CID, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fornecido pela Pró-Reitoria correspondente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. O prazo para envio dos atestados previstos no *caput*, será de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

Art. 20. Os atestados que perdurarem por mais de 5 (cinco) dias serão posteriormente analisados e avaliados em relação à necessidade de perícia.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de perícia médica, o servidor será contatado para agendamento pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor - NASS.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Essas medidas podem ser revistas a qualquer momento conforme orientação de grupo de trabalho da UFPE de enfrentamento ao COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. As orientações serão atualizadas de acordo com a dinamicidade da situação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFPE

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor retroagindo a 16 de março de 2020, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, podendo ser prorrogada, suspensa ou revogada de acordo com as necessidades e orientações das autoridades de saúde do país e do Ministério da Economia, por meio dos órgãos competentes.

Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**
- Reitor -

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020 e na Portaria Normativa nº 06, de 16 de março de 2020, do Reitor da UFPE, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Recife, ___/___/___

Assinatura

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020 e na Portaria Normativa nº 06, de 16 de março de 2020, do Reitor da UFPE, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Recife, ___/___/___

Assinatura

PORTARIA Nº 20/2020 - DLC/PROGEST, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 3.938, de 26 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 85/2017, celebrado entre a UFPE e a empresa R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI, cujo objeto consiste na Limpeza e Manutenção preventiva e corretiva de piscinas do campus Recife da UFPE, incluindo mão de obra, material, suprimentos insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços.

- Vilde Gomes de Menezes, SIAPE nº 1730894 – Gestor do Contrato
- Frederico Bruno Cavalcanti de Siqueira, SIAPE nº 1960428 – Gestor Substituto do Contrato
- Adelson José de Santana, SIAPE nº 1132853 – Fiscal do Contrato
- Luiz Carlos de Araújo, SIAPE nº 1134341 – Fiscal Substituto do Contrato (Processo nº 23076.012042/2020-77)

HENRIQUE ALVES DO MONTE
Diretoria de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 21/2020 - DLC/PROGEST, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 3.938, de 26 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 66/2018, celebrado entre a UFPE e a empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, cujo objeto consiste na Contratação de serviços de condicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do grupo D, gerados no campus Joaquim Amazonas, Recife da UFPE, inclusas mão de obra e cessão de equipamentos (caçamba com capacidade de recolhimento de 17m³ resíduos sólidos livres do grupo D e compactador estacionário com capacidade de recolhimento de 15m³ de resíduos sólidos compactados do grupo D ou 60m³ de resíduos sólidos livres)

- . - Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE nº 2175397 – Gestora do Contrato
- Luiz Carlos dos Prazeres Serpa Alfino, SIAPE nº 1134317 – Gestor Substituto do Contrato
- Breno Tenorio de Souza, SIAPE nº 1133235 – Fiscal do Contrato
- João Lucas da Silva, SIAPE nº 0676008 – Fiscal Substituto do Contrato (Processo nº 23076.009311/2020-94)

HENRIQUE ALVES DO MONTE
Diretoria de Licitações e Contratos